



PARECER Nº 368, DE 2023

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 342, DE 2023

De autoria do Deputado Itamar Borges, a proposta em questão pretende declarar utilidade pública o Esporte Clube Futuro, com sede em Araçatuba.

Em pauta nos termos regimentais, conforme estipula o item 2 do parágrafo único do artigo 148, do Regimento interno, não sendo alvo de emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça e, em virtude de distribuição realizada pelo seu nobre Presidente, cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 31 § 1º, da Consolidação do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como o disposto no artigo 24, §1º, item 4 da Carta Bandeirante.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, nas folhas de 1 a 74, do anexo 1.3 "ANEXOS PL", conforme passamos a expor.

I. Cópia **autenticada e atualizada** do estatuto, com a devida comprovação de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca.

II. **Atestado de funcionamento** nos dois anos imediatamente anteriores à apresentação da proposição, com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante, que deverá ser autoridade pública local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia)

III. **Declaração fornecida por autoridade local** (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia), com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante, de que os cargos da diretoria



não são remunerados e de que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados (dispensável se estiver expreso no estatuto);

IV. **Certificado de inscrição** na Secretaria de Desenvolvimento Social ou no Conselho Municipal de Assistência Social ou, ainda, em outro órgão estadual, conforme sua natureza.

V. Relatórios anuais circunstanciados, assinados pelo presidente, referentes aos dois anos imediatamente anteriores à formulação do pedido, demonstrando o exercício de atividades dentro de suas finalidades e informando dados como o número de beneficiados, atividades realizadas com frequência, demais ações de caráter assistencial etc.;

VI. Ata de eleição da última diretoria e atestado atualizado de idoneidade moral de todos os seus membros, fornecido por autoridade local (Prefeito, Juiz de Direito, membro do Ministério Público, Vereador, Delegado de Polícia), com firma reconhecida ou em papel timbrado do órgão ao qual pertence o declarante;

VII. Original ou cópia autenticada da publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior à formulação do pedido.

Quando ao mérito, que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida, assim, somos **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 342 de 2023.

Caio França - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente



Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

